

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre a aplicação de Avaliação Diagnóstica para mapeamento das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e recuperação paralela voltada aos estudantes com necessidade de aprofundar seu estágio de desenvolvimento escolar, por meio da recomposição da aprendizagem.

A Secretária Municipal da Educação de Guaporema, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 04/2010—CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 15/2017- SUED/SEED, que estabelece e dispõe sobre as normas gerais da Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública de ensino do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO: a Deliberação CEE/CP Nº 03/2018, que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO: a Lei Ordinária Nº 21323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do *Programa Educa Juntos* no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.que institui o Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO: a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas e coletar

informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

EMITE A PRESENTE INSTRUÇÃO:

Art.1º A Avaliação Diagnóstica e a recuperação paralela, tem por objetivo:

- a)** Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagens e/ou detectar possíveis problemas de ensino;
- b)** subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades de cada aluno;
- c)** criar condições de intervenção de modo imediato e a longo prazo para superação das deficiências de aprendizagem.
- d)** Atender os estudantes com necessidade de reforço das habilidades de leitura, escrita, interpretação e resolução de problemas, para prosseguimento em sua trajetória escolar, acompanhando com êxito as aulas na turma de matrícula regular.

Art. 2º Visando o permanente mapeamento das habilidades e a adoção de instrumentos de acompanhamento e monitoramento do processo de ensino- aprendizagem, a Secretaria Municipal da Educação juntamente com a Equipe Pedagógica de cada unidade escolar aplicarão Avaliações Diagnósticas na Educação Infantil 4 e 5 (Pré I e Pré II) e Ensino Fundamental.

Art. 3º Serão submetidas à avaliações periódicas as seguintes séries/etapas:

- a)** Infantil 4 e 5 (Pré I e II) e Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º Ano, 2º Ano, 3º Ano, 4º Ano e 5º Ano.

Art. 4º A avaliação dos alunos do Ensino Fundamental será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e terá como norte os princípios:

- I.** da relevância, que pressupõe aprendizagens significativas do ponto de vista

- das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal;
- II. da pertinência, que pressupõe a possibilidade de atender as necessidades e características dos alunos de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses;
 - III. da equidade, ou seja, a importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos.

Art. 5º A avaliação dos alunos configura-se como parte integrante do Plano de Trabalho apresentado pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de cada ano e tem como escopo redimensionar a ação educativa, para que, dentro do menor intervalo de tempo possível, sejam mitigados os efeitos decorrentes do período de suspensão das atividades escolares presenciais sobre a aprendizagem, e deverá:

- I. assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades de cada aluno;
 - c) criar condições de intervenção de modo imediato e a longo prazo para superação das dificuldades de aprendizagem e redirecionar o trabalho docente;
 - d) utilizar vários procedimentos, inclusive com uso de recursos especializados, e deve se somar aos instrumentos de avaliação próprios de cada unidade escolar, tais como: observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, autoavaliação, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno.
- II. ser presidida e monitorada pela equipe gestora da unidade escolar.

Art. 6º Os instrumentos avaliativos contemplarão as habilidades da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, tendo em conta sua adequação à faixa etária e às características de cada aluno.

Art. 7º A equipe pedagógica de cada Unidade Escolar será responsável para subsidiar ações do Planejamento Escolar de acordo com o nível de aprendizagem dos alunos.

Art. 8º As equipes escolares deverão seguir as datas de realização das provas e os prazos definidos pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Caberá à Equipe Gestora das Unidades Escolares adotar as providências necessárias para a aplicação, correção e análise dos resultados das avaliações no que se refere a:

- I. organização dos espaços e horários de aplicação das provas;
- II. garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados para a realização das provas;
- III. ampla divulgação da ação junto à comunidade escolar para garantia da efetiva participação de todos os alunos;
- IV. segurança e sigilo das provas que integram as avaliações;
- V. entrega das planilhas no prazo estipulado para a SME.

Art. 9º Cada Unidade Escolar receberá as avaliações e Orientações de aplicação da Avaliação que poderá ser aplicada pelo Coordenador pedagógico da escola ou da Secretaria de Educação:

- a) A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, as avaliações impressas, a classe semântica a ser aplicada e instrumentos de acompanhamento do nível de leitura dos estudantes do 2º, 3º, 4º E 5º Ano;
- b) A planilha de tabulação que deverá ser preenchida com as respostas dos alunos pela equipe de cada unidade escolar e/ou Secretaria de Educação;
- c) Será oferecida reunião específica para os Diretores e Equipe Pedagógica das unidades escolares com orientações de aplicação, correção e lançamento das

respostas;

- d) Os instrumentos de avaliação do 3º, 4º E 5º Ano serão compostos por: questões de Língua Portuguesa e de Matemática, em consonância com a Proposta Curricular de cada instituição de ensino..

Art. 10 Diante dos resultados obtidos no processo de avaliação, cada unidade escolar – reunidos o corpo docente, a equipe gestora e o Conselho Escolar – deverá estruturar o seu Projeto de Recuperação de Estudos, a constar no Projeto Político Pedagógico, objetivando

- I. Efetivar a realização do processo de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, garantindo a equidade e a qualidade do ensino desenvolvido pela escola;
- II. Definir parâmetros para a elaboração e a formação dos grupos de alunos e organização do tempo e espaço físico;
- III. Acompanhar e avaliar o planejamento e a execução da recuperação contínua e paralela, assegurando a eficácia do ensino e da aprendizagem.
- IV. Garantir a sistemática de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

Art. 11 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação, com exposição pública às Unidades Escolares, Diário Oficial e no site da Prefeitura de Guaporema-Pr, garantindo- se plena divulgação e ciência aos interessados.

Guaporema, 28 de março de 2025.

Atenciosamente



Tatiane Graciele Caetano Campos
Secretária M. de Educação e Cultura
Decreto 3473/2025